



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o julgamento das contas do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas relativas ao exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, referente aos períodos de 01 de janeiro a 03 de maio e 13 de maio a 31 de dezembro de 2016, também em conformidade com o Parecer Prévio nº 00113/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 02 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à deliberação do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, expressa no Parecer Prévio nº 00113/2021, que recomendou a rejeição das contas do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito nos períodos de 01 de janeiro a 03 de maio e 13 de maio a 31 de dezembro de 2016, em razão de diversas irregularidades graves que comprometem a responsabilidade fiscal e a regularidade da gestão pública, quais sejam:

“a. Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (ITEM 6.2 do RT 22/2018-1)

b. Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento (ITEM 7.4.2 do RT 22/2018-1 e item 2.2 da ITC);

c. Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados do RPPS (item 3.4.1.1 do RT nº 1116/2017 – TC 5692/2017);

d. Pagamento de contribuição previdenciária patronal relativa ao RPPS a menor que o devido (item 3.4.1.2 do RT nº 1116/2017 - TC 5692/2017);

e. Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas de terceiros ao RGPS (item 3.4.2.1 do RT nº 1116/2017 - TC 5692/2017)”.

Diante da gravidade das infrações identificadas e da análise técnica minuciosa realizada pelo TCEES, é dever desta Câmara Municipal, no exercício de sua função constitucional de órgão julgador das contas do Poder Executivo, acatar o parecer emitido pelo Tribunal, conferindo lisura, responsabilidade e transparência ao processo legislativo.

Assim, propõe-se a rejeição das referidas contas, em consonância com os princípios da moralidade, legalidade e da boa administração pública.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 02 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 13/06/2025 11:21

Checksum: **CE0FA56F0001EEAAE6172DAE29363135FB5447903C392CC283A898527C346F1B**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 13/06/2025 11:29

Checksum: **030334F8D4F42BF50A48AAAC553AEB298E3DECBD3EFC35CBDB8A1D12D607EBD**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 13/06/2025 12:45

Checksum: **5AB337DBA584C6BF956F33EFFDADC8AEDE396C3DE1C2C63BE6BC95EEDDA340D6**

